



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**CONTRATO N° 2017030406**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE  
PEDRAS E A EMPRESA L. C. DO R. SILVA - COM. E  
SERVIÇOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

O **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, estabelecido à Tv. Joao Tavares, Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.797.106/0001-84, neste ato representado por seu **Ordenador de Despesas**, MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, brasileiro, casado, portador do CPF 658.176.562-72, residente e domiciliado na Tv. Lomas Valentinas, nº 396, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa L. C. DO R. SILVA - COM. E SERVIÇOS, com sede na PSG 19 de Junho, s/n, Centro, Capanema-PA, CEP 68700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 14.202.227/0001-24, neste ato representada pelo Sr. MARCELO JOSE DO NASCIMENTO, residente e domiciliado à RUA APINAJES, Nº 40, SÃO PIO X, Capanema-PA, CEP 68702-010, portador do CPF 878.047.862-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 02, Processo nº 9/2017-220201, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1** - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02 - PROCESSO Nº 9/2017-220201**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à Proposta de Preços da licitante vencedora, agora denominada **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

**2.1** - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**3.1** - Este Contrato Administrativo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                      | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|------------|------------|----------------|-------------|
| 020855 | AMINOFILINA 100MG - Marca.: HIPOLABO                          | COMPRIMIDO | 12.000,00  | 0,110          | 1.320,00    |
| 020858 | CINARAZINA 25MG - Marca.: NEO QUIMI                           | COMPRIMIDO | 26.000,00  | 0,200          | 5.200,00    |
| 020865 | MEBENDAZOL 100MG - Marca.: SOBRAL                             | COMPRIMIDO | 28.000,00  | 0,080          | 2.240,00    |
| 020870 | NOCICLIN (ANTICONCEPCIONAL) - Marca.: E M S                   | COMPRIMIDO | 10.000,00  | 0,790          | 7.900,00    |
| 020876 | ÁCIDO TRANEXANICO INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABO                | AMPOLA     | 22.000,00  | 3,720          | 81.840,00   |
| 020879 | AMINOFILINA 24MG - Marca.: FARMACE                            | AMPOLA     | 1.500,00   | 1,350          | 2.025,00    |
| 020880 | AMPICILINA 1G - Marca.: TEUTO                                 | AMPOLA     | 2.100,00   | 11,930         | 25.053,00   |
| 020884 | CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFAR          | AMPOLA     | 5.000,00   | 0,410          | 2.050,00    |
| 020887 | DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG - Marca.: FARMACE                   | AMPOLA     | 6.000,00   | 0,960          | 5.760,00    |
| 020891 | GENTAMICINA 40MG - Marca.: SANTISA                            | AMPOLA     | 4.500,00   | 1,160          | 5.220,00    |
| 020892 | GENTAMICINA 80MG - Marca.: HYPOFAR                            | AMPOLA     | 4.500,00   | 1,350          | 6.075,00    |
| 020896 | HIDROCORTISONA 500MG - Marca.: TEUTO                          | AMPOLA     | 1.800,00   | 13,200         | 23.760,00   |
| 020902 | VITAMINA C - INJETÁVEL - Marca.: SANTISA                      | AMPOLA     | 7.500,00   | 1,400          | 10.500,00   |
| 020903 | VITAMINA K 10MG - INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABO                | AMPOLA     | 3.000,00   | 2,170          | 6.510,00    |
| 020913 | SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML - Marca.: ISOFARMA               | AMPOLA     | 1.200,00   | 0,780          | 936,00      |
| 020915 | AMBROXOL 6MG/ML - XAROPE 120ML - PEDIÁTRICO - Marca.: NATULAB | FRASCO     | 12.000,00  | 3,290          | 39.480,00   |
| 020917 | BENZOATO DE BENZILA 25% - LOÇÃO - 60ML - Marca.: IFA          | FRASCO     | 7.500,00   | 4,560          | 34.200,00   |
| 020918 | BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA GOTAS - Marca.: FARMA          | FRASCO     | 5.500,00   | 7,000          | 38.500,00   |
| 020928 | SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: HIPOL          | FRASCO     | 9.000,00   | 1,580          | 14.220,00   |
| 020934 | NEOMICINA+BACITRACINA CR. - Marca.: SOBRAL                    | BISNAGA    | 9.000,00   | 2,600          | 23.400,00   |
| 020937 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 500ML - Marca.: FARMACE            | UNIDADE    | 9.000,00   | 5,500          | 49.500,00   |
| 020941 | SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - 250ML - Marca.: HALEX IST              | UNIDADE    | 3.000,00   | 4,500          | 13.500,00   |

VALOR GLOBAL R\$ 399.189,00

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1** - O Regime de menor preço **por item**, respeitando os valores unitários, e levando-se em consideração a qualidade do produto constitui a regência do presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O preço global estimado para o fornecimento dos medicamentos é de R\$ 399.189,00, (trezentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

**5.2.** O prazo de pagamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após cada entrega no **Almoxarifado do CONTRATANTE**, apresentando a Nota Fiscal Eletrônica de Venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

**5.3.** A **CONTRATANTE**, após constatar que os medicamentos encontram-se em conformidade com o exigido no Edital e ofertado na proposta da **CONTRATADA**, fará opor o devido **ATESTO** através do Fiscal o **Servidor Tellyson Araujo Furtado - Diretor**, emitindo o **Termo de Recebimento Provisório** à **CONTRATADA**, juntamente com a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias.

**5.4.** Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal de Venda devidamente **ATESTADA**, juntamente o apresentando a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias, cópia da **Nota de Empenho**, e, no caso haver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia das mesmas deverão acompanhar os demais documentos citados como: INSS, FGTS, CNDT e CERTIDÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.

**5.5.** Após esses procedimentos, a **Administrativos formalizará o devido Processo de Pagamento**, encaminhando-o, na sequência, à FUNDO Municipal de Finanças para programação e efetivação do pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**5.6.** No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, podendo, se preferir, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de depósito bancário.

**5.7.** O pagamento não será efetuado através de cobrança bancária.

**5.8.** O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar de 03 de Abril de 2017 deste instrumento até o dia 31 de Dezembro de 2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

**6.2.** Será emitida à **CONTRATADA** **Ordem de Compra** para fornecimento dos medicamentos, de acordo com a necessidade da FUNDO Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

### **CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:**

Exercício 2017 Atividade 1101.101220053.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 399.189,00

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com a emissão das ordens de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizadora da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**9.5.** Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

**9.6.** Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

**9.7.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a FUNDO Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

**9.8.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

**10.2.** Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

**10.3.** Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

**10.4.** Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo Servidor **Tellyson Araujo Furtado - Diretor** do Fundo Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**12.2.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

**12.3.** A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

**12.4.** No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**12.5.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da FUNDO Municipal de Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

**12.6.** Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei n° 8.666/93.

**12.7.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

**12.8.** Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

**13.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

**13.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO**

**15.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro do Município de PONTA DE PEDRAS, estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE**

**16.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Aviso do município e Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mural do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ASSINATURA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



**17.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 03 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ Nº 05.132.436/0001-58  
CONTRATANTE

L. C. DO R. SILVA - COM. E SERVIÇOS  
CNPJ 14.202.227/0001-24  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: